GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6246/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/02853/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1242555**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ISMAR KAKU- EPP**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 76.924,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2011. 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Ismar Kaku - EPP,** tendo por objeto a aquisição de peças automotivas para reposição de frotas de veículos.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 086/32011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Decisão Singular nº 2032/2013, acostada nos autos TC/MS nº 03106/2012.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da formalização contratual e da execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato administrativo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-10455/2014"** (peça nº 11), opinando pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira, conforme verifica-se a diante:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 2 DR.JOAOMJ-15369/2014"** (peça nº 13), conforme segue:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Ismar Kaku - EPP,** tendo por objeto a aquisição de peças automotivas para reposição de frotas de veículos.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os

atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-10455/2014"** (peça nº 11), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 76.924,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 76.924,00
NOTAS FISCAIS	R$ 76.924,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 76.924,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 09/12/2011, tendo seu extrato publicado em 14/12/2011, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 20/12/2011, logo, **"tempestivamente"** em conformidade com o estabelecido na legislação desta Corte.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Ismar Kaku -**

EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013;

2 – Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss